

LEI ORDINÁRIA Nº 880

de 14 de abril de 1998

"Dispõe sobre a redução da multa em 40% (quarenta por cento) da Dívida ativa, para os anos de 1992 a 1996".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 880/98, DE 14/04/98

"Dispõe sobre a redução da multa em 40% (quarenta por cento) da Dívida ativa, para os anos de 1992 a 1996".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Dispõe sobre a redução em 40% (quarenta por cento) o valor da Dívida Ativa, referente aos Exercícios de 1992 a 1996.

Art. 2º.

Este benefício será concedido pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sanção desta Lei, devendo o contribuinte recorrer a Empresa responsável pela cobrança do débito.

Parágrafo único. .

O pagamento da Dívida Ativa de que trata o "caput" desta Lei, poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas iguais e vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o Exercício Financeiro de 1998, quando se expirará o prazo do benefício.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de Abril de 1998

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 14/04/1998

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 880/1998 - 14 de abril de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em